

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 6/2023 - SEARQ****ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. Este estudo tem por finalidade definir as premissas e diretrizes básicas para a contratação de empresa especializada de engenharia civil com vistas à execução de obra de recuperação e reabilitação estrutural no imóvel do Fórum Eleitoral de Sousa-PB, conforme o laudo técnico (1414326), o memorial descritivo (1414334), o projeto estrutural (1414378), a planilha orçamentária (1563964 - 1563966 - 1563968 - 1563975 - 1563977 - 1563983 - 1563986 - 1563991) e o cronograma físico-financeiro (1563971), elaborados pela empresa DACON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.511.240/0001-86, contrato nº 04/2022, processo 0009298-77.2019.6.15.8035.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a existência de risco estrutural do imóvel, o TRE-PB contratou a DACON ENGENHARIA LTDA para a elaboração de serviços técnicos especializados, a saber, laudo técnico e projeto executivo, no intuito de obter uma completa caracterização dos problemas detectados e as soluções técnicas mais apropriadas ao caso. O laudo técnico apontou riscos estruturais relativos a graves não conformidades nos sistemas de fundação e de estrutura existente.

2.2. No laudo técnico e no projeto de engenharia da DACON ENGENHARIA LTDA está proposta a execução de recuperação e reabilitação estrutural da edificação existente.

2.3. Nas recomendações do laudo técnico da DACON ENGENHARIA LTDA consta a necessidade de manter o escoramento provisório existente até que haja a execução da recuperação e reabilitação estrutural da edificação, a fim de garantir a segurança, bem-estar dos funcionários e usuários e integridade das documentações existentes no cartório.

2.4. Nesse sentido, a Seção de Engenharia e Arquitetura recomendou, como etapa natural e consecutiva à entrega do laudo técnico e projeto executivo, a contratação de empresa especializada de engenharia civil para execução de obra de recuperação e reabilitação estrutural de acordo com as soluções previstas no referido projeto básico e executivo, de forma a restabelecer as condições de total conformidade técnica e de segurança estrutural.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

3.1. Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes - SEARQ.

3.2. Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro - SEARQ.

3.3. Soraya Bezerra Cavalcanti Norat - SECONT.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

4.1. A execução da obra a ser contratada e aqui descrita obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, às exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, aos Códigos de Obras e Posturas Municipais, às boas práticas construtivas constantes em literatura técnica consagrada, e às especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além de toda a legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.

4.2. A seguir estão elencados os principais dispositivos legais e normativos:

4.3. LEI Nº 8666/1993;

4.4. BRASIL. Ministério da Economia - Norma Regulamentadora NR-18: Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

- 4.5. ABNT NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto. Procedimento;
- 4.6. ABNT NBR 14931 - Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- 4.7. ABNT NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto;
- 4.8. ABNT NBR 6494 - Segurança nos andaimes;
- 4.9. ABNT NBR 7480 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;
- 4.10. ABNT NBR 7190 - Projeto de estruturas de madeira;
- 4.11. ABNT NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução
- 4.12. ABNT NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;
- 4.13. ABNT NBR 16591:2017 - Execução de forro autoportante com placas de gesso — Procedimento
- 4.14. ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimentos;
- 4.15. ABNT NBR 14718:2019 - Esquadrias — Guarda-corpos para edificação — Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio;
- 4.16. ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.17. ABNT NBR 7199:2016 – Projeto, execução e aplicações de vidros na Construção Civil.
- 4.18. ABNT NBR 5590:2017 - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados - Requisitos;
- 4.19. ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.20. ABNT NBR 5647 - Tubos para adução e distribuição de água potável;
- 4.21. Demais normas nacionais (ABNT) e internacionais (ASTM – American Society for Testing and Materials; RILEM – International Union of Laboratories and Experts in Construction Materials, Systems and Structures; e etc) que tratam de reforço, reabilitação e recuperação estrutural e estrutura metálica;
- 4.22. Na inexistência de normas técnicas referenciais para os procedimentos realizados, deverão ser empregados referenciais consolidados na literatura nacional e internacional.

5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. As principais exigências sugeridas para o Projeto Básico e Executivo que será o resultado do presente estudo, foram baseados a partir da experiência em contratações anteriores similares, especialmente, dos contratos nº 24/2021 (Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede, processo 0005142-20.2020.6.15.8000), nº 29/2017 (Recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício Sede do TRE-PB - 0006797-66.2016.6.15.8000), nº 36/2021 (Adequação da altura do guarda-corpo do vão central e substituição dos corrimãos das escadas do edifício Sede do TRE-PB - 0004653-17.2019.6.15.8000) e nº 38/2021 (Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB - 0004084-16.2019.6.15.8000), além da contratação em andamento da recuperação estrutural do imóvel de Jacaraú (processo 0002409-13.2022.6.15.8000).

6. **REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:**

6.1. A contratação pretendida atende ao Plano Estratégico TRE-PB, 2021-2026, Objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a governança e gestão", contribuindo para o Indicador Estratégico: "Índice de aquisição de bens e serviços constantes no plano anual de contratações".

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. A contratação objeto deste estudo dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

7.2. A licitação para a contratação objeto deste estudo será na modalidade **tomada de preços**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas especializadas deverão apresentar a comprovação da qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado.

7.3. Registro nos conselhos regionais de engenharia – CREA

7.3.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Profissional pertinente (CREA)*, **em nome de cada Licitante**. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o Licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto do Projeto Básico e Executivo.

7.3.1.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

7.3.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)*, de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** do licitante.

7.3.2.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

7.3.3. Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

7.4. Acervo Técnico**7.4.1. Acervo técnico-operacional:**

7.4.1.1. Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas **quantidades mínimas**, conforme segue:

- Execução de recuperação, reparo ou reforço estrutural de estruturas de concreto armado e execução de obra de estrutura metálica (nova ou de recuperação) com características semelhantes ao especificado no projeto, com quantitativos iguais ou superiores ao indicado no memorial descritivo do projeto, conforme os quantitativos mínimos elencados na tabela abaixo;

Serviço	Acervo técnico operacional mínimo
Recuperação, reparo ou reforço envolvendo estrutura de concreto armado.	500 m ²
Obra envolvendo estrutura metálica (nova ou de recuperação estrutural).	3000 kgf

7.4.1.2. A apresentação de acervo técnico-profissional poderá ser utilizada para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na tabela acima.

7.4.1.3. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas no item 7.4.1, mesmo que em obras distintas. Contudo, para efeito de somatório de atestados, serão rejeitados aqueles em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial do licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação dos serviços.

7.4.1.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo CREA da região onde os serviços foram executados;

7.4.2. **Acervo técnico-profissional:**

7.4.2.1. Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, **profissional(is)** de nível superior, **pertencente(s) ao seu corpo técnico**, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- Execução de recuperação, reparo ou reforço estrutural de estruturas de concreto armado e execução de obra de estrutura metálica (nova ou de recuperação) com características semelhantes ao especificado no projeto;

7.4.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

7.4.2.3. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas no item 7.4.2.1;

7.4.2.4. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico do licitante**, para fins de **comprovação do acervo técnico-profissional**, definido em 7.4.2.1, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

7.4.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.5. DOS PREÇOS

7.5.1. O preço global de referência orçado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para a execução completa da obra, objeto do Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 255.851,47 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

7.5.2. O licitante deverá indicar os preços unitários e globais por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 7.7.1 do presente Estudo Preliminar.;

7.5.3. A **data-base** para fins de **reajuste** dos preços constantes da proposta **é a data limite para apresentação da "Proposta"**, estabelecida no instrumento convocatório;

7.5.4. As **Composições de Custos Unitários** do TRE da Paraíba são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto meramente indicativas ou referenciais.

7.5.4.1. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, **incluindo todos os materiais, despesas com fretes, equipamentos e mão de obra, ou seja, todas as despesas necessárias à execução completa do serviço** de acordo com as especificações técnicas e projetos disponibilizados no instrumento convocatório;

7.5.4.2. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo TRE da Paraíba**, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte do licitante, figurarão como de sua inteira responsabilidade, para todos os efeitos, durante a execução do contrato;

7.5.4.3. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo licitante**, sob a alegação de itens (insumos, mão de obra, equipamentos, fretes, etc.) não contemplados nas suas composições de custos unitários, já que estas, conforme definido no item 7.8.4.1 devem contemplar todas as despesas necessárias à execução completa de cada serviço, em observância aos projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos, disponibilizados em anexo no Projeto Básico e Executivo;

7.5.4.4. Logo, o custo unitário apresentado na proposta de preço das licitantes, para cada item, refere-se ao valor necessário a completa execução de cada serviço correspondente, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao edital;

7.5.4.5. Os casos de flagrante inconsistência nas composições de custo unitários de referência do TRE-PB, detectadas pelas licitantes, deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Licitação, que encaminhará ao setor técnico competente para pronunciamento, durante a publicação do edital de licitação.

7.5.5. Deverão estar inclusas no preço global proposto pelo licitante, as despesas relacionadas a todos os equipamentos necessários à execução completa da obra objeto do Projeto Básico e Executivo, por conseguinte não serão acatados, durante a execução do contrato, quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, sob a justificativa da necessidade de incremento de equipamentos.

7.5.5.1. Caso detectada a ausência, na planilha orçamentária de referência do TRE da Paraíba, de algum equipamento indispensável à execução do objeto do Projeto Básico e Executivo, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação, antes da realização do certame.

DOS PRAZOS

7.6. **Prazo de Vigência do contrato:** O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

7.7. **Prazo da obra:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a **execução total da obra**, incluindo todas as suas etapas, será de **90 (noventa) dias corridos**, contados **a partir da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS**;

7.7.1. Os serviços deverão ter início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS emitida pelo TRE da Paraíba**;

7.7.2. Entende-se por início da obra o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do canteiro de obras, identificado e registrado pela Fiscalização.

7.8. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** previsto neste tópico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, nas hipóteses abaixo listadas, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do TRE da Paraíba, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.8.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;

7.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, força maior, fato do príncipe, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica, nos termos do artigo nº 65, II, alínea "d";

7.8.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, **desde que comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;

7.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **e que efetivamente comprometa o caminho crítico do empreendimento**, mediante comprovação analítica;

7.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;

7.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que impeçam ou retardem a execução da obra, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica.

DEMAIS TÓPICOS DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

7.9. Diversos outros tópicos estarão detalhados no Projeto Básico e Executivo, cujo conteúdo será baseado em outros Projetos Básicos e Executivos já realizados na SEARQ, especialmente os contratos nº 24/2021 (Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede, processo 0005142-20.2020.6.15.8000), nº 29/2017 (Recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício Sede do TRE-PB - 0006797-66.2016.6.15.8000), nº 36/2021 (Adequação da altura do guarda-corpo do vão central e substituição dos corrimãos das escadas do edifício Sede do TRE-PB - 0004653-17.2019.6.15.8000) e nº 38/2021 (Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB - 0004084-16.2019.6.15.8000).

7.10. Abaixo estão elencados os tópicos que estão detalhados no Projeto Básico e Executivo:

- Vistoria do local da obra;
- Da composição do BDI e dos encargos sociais;
- Da proposta de preço
- Do critério de julgamento das propostas dos licitantes
- Do planejamento (das condições gerais e do acompanhamento e controle);
- Dos aditivos de preço;
- Da equipe técnica responsável da obra;

- Da subcontratação;
- Dos procedimentos de medição e pagamento;
- Do recebimento do objeto;
- Do acompanhamento e fiscalização;
- Condições gerais;
- Discrepâncias, prioridades e interpretações;
- Garantia da obra;
- Reajuste;
- Obrigações do contratante;
- Obrigações da contratada;
- Das hipóteses de inadimplemento;
- Das sanções (Advertência; multa por inexecução contratual; multa por infração; multa por atraso; suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE-PB; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública);

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

8.1. O presente estudo visa a contratação de um serviço único.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

9.1. A partir de experiências e, contratações similares de obras realizadas no âmbito do TRE-PB, a SEARQ tem conhecimento de empresas especializadas em obras de execução de recuperação e reforço estrutural que atuam no mercado local e regional na área pretendida para a contratação.

9.2. As principais referências utilizadas no presente estudo foram baseados a partir da experiência em contratações anteriores similares, tais como:

- Contrato nº 24/2021 (Processo 0005142-20.2020.6.15.8000) - Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
- Contrato nº 29/2017 (Processo nº 0006797-66.2016.6.15.8000) - Obra de recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício sede do TRE-PB. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1. Com respeito ao orçamento referencial da obra, as planilhas de composições de custos foram elaboradas com base nas tabelas do SINAPI e quando nestas não havia serviço ou insumo correspondente outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como SICRO (DNIT), ORSE (CEHOP - SE), SIURB (SP), SBC (PB), SEINFRA (CE), SETOP (MG), AGETOP CIVIL (GO) e SCO-RIO (RJ), como também a realização de pesquisa de mercado de forma excepcional, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

10.2. O orçamento referencial da recuperação e reabilitação estrutural do Cartório Eleitoral de Sousa-PB foi elaborado pela empresa DACON Engenharia com base nas tabelas de composições de custos e insumos do SINAPI (julho de 2022) DESONERADO, sendo estas as mais recentes disponíveis no site da Caixa Econômica Federal na data da entrega do orçamento realizado pela empresa DACON Engenharia. Somente, quando da inviabilidade da definição dos custos nestas bases, outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como as citadas no item anterior, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

10.3. O preço global de referência para a execução completa da obra, objeto do almejado Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 255.851,47 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, já incluso o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. No laudo técnico e no projeto de engenharia da DACON ENGENHARIA LTDA está proposta a reabilitação estrutural de parte da edificação, através da execução de um reforço estrutural, de modo a permitir o uso da edificação, o qual consiste no alargamento de fundações existentes em concreto armado e introdução de pilares e vigas em perfis de aço estrutural, bem com uma recuperação em elementos estruturais visando garantir a durabilidade da edificação.

11.2. De forma a caracterizar melhor a solução do almejado Projeto Básico e Executivo, na fase externa da licitação, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes documentos:

- Laudo técnico;
- Memorial descritivo (Especificações técnicas);
- Projeto de recuperação e reabilitação estrutural;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições de custo unitário;
- Composições de BDI e de encargos sociais;
- Memória de quantitativos;
- Curva ABC - Serviços;
- Curva ABC - Insumos;

12. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

12.1. Não há viabilidade técnica e econômica para o parcelamento da contratação pretendida.

13. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

13.1. A contratação resultará na execução de uma obra com solução definitiva para:

- Eliminar o risco estrutural existente;
- Corrigir as manifestações patológicas existentes no Fórum Eleitoral de Sousa-PB;
- Garantir a durabilidade da estrutura existente (conservação do bem patrimonial);

14. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

14.1. Para o início da execução do serviço dessa contratação o prédio deverá ser totalmente desocupado para viabilizar a realização da obra. Para tanto, será necessária a desmobilização e mudança temporária da sede das Zonas Eleitorais para outro local no município.

14.2. Não se faz necessária a realização de capacitação dos servidores da SEARQ que irão atuar na contratação e fiscalização dos serviços. Contudo, seria de proveitoso valor, para a melhoria da eficiência da fiscalização, a realização de capacitação na área específica de execução de estrutura metálica com ligações soldadas.

14.3. Em anexo, foi juntada a planilha de gestão de risco resultante do planejamento da contratação (1417456).

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Declaramos que a contratação é viável, necessária para a obtenção dos resultados almejados e, em razão do valor orçado, pode ser realizada através de licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme o dispositivo constante no art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, havendo diversas empresas especializadas na região que atenda aos requisitos do Projeto Básico e Executivo a ser elaborado após estes estudos.

João Pessoa, 19 de maio de 2023.

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 19/05/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT

ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 23/05/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 24/05/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1564025&crc=56DFFCD9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1564025** e o código CRC **56DFFCD9**.